

Tributação de Dividendos e do Imposto de Renda Mínimo

11 de novembro de 2025

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 1.087/2025 ("PL 1.087"), que institui a tributação dos dividendos e da renda mínima para pessoas físicas ("IRPFM"). O texto, que já havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados, segue agora para sanção ou veto presidencial e, se aprovado, começará a valer em janeiro de 2026.

Principais alterações:

1 IRPFM: alíquota progressiva de 0% a 10% para rendimentos superiores ao montante de R\$ 600 mil por ano. Alíquota de 10% aplicável a rendimentos superiores a R\$ 1,2 milhões.

2 Retenção de dividendos: lucros e dividendos distribuídos por pessoa jurídica ("PJ") para pessoa física ("PF") no Brasil superiores a 50 mil reais no mês terão retenção de IRPFM sob a alíquota de 10%, sem possibilidade de qualquer dedução.

- O limite será considerado por PJ e por PF. Exemplo: uma mesma PF poderá receber distribuições de R\$ 49.999,00 de duas PJs distintas, sem sofrer retenção. A retenção não se aplica às distribuições de PJ para outra PJ residente no Brasil.

3 Residentes/Domiciliados no exterior: retenção de 10%, independentemente do valor, sobre as distribuições realizadas para residente/domiciliado no exterior.

- Esse valor poderá ser creditado no prazo de 360 dias, contados de cada exercício, a depender da aplicação de redutor relacionado à alíquota efetiva da PJ previsto pelo PL 1.087 (previsão sujeita à regulamentação da Receita Federal ("RFB")).
- Exceções à retenção na fonte dos lucros e dividendos pagos a governos estrangeiros (desde que haja reciprocidade), a fundos soberanos no exterior e a entidades de administração de benefícios previdenciários.

Aspectos práticos:



Regra de transição: lucros apurados até o ano-calendário de 2025, cuja deliberação de distribuição seja feita até 31.12.2025 e cuja efetiva distribuição seja realizada até 2028, não estarão sujeitos à retenção ou ao IRPFM, desde que respeitados os termos do ato societário que deliberou a distribuição.

- Há necessidade de deliberar sobre a distribuição ainda em 2025.



Controvérsia societária: a Lei das S.A. ("LSA") determina que os dividendos de sociedades por ações devem ser obrigatoriamente distribuídos até o final do exercício social em que forem deliberados.

- Sociedades limitadas, cujos contratos sociais prevejam aplicação supletiva da LSA, também deverão se atentar a potenciais controvérsias.

Como realizar o cálculo do IRPFM:

O valor do IRPFM será correspondente à multiplicação da base de cálculo pela alíquota, subtraído pelas deduções previstas pelo PL 1087, conforme abaixo:



IRPFM = base de cálculo IRPM x alíquota - deduções

Exclusões de base de cálculo (não integram o cálculo):

- ganhos de capital (exceto provenientes de bolsa e mercado de balcão);
- rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte;
- valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;
- rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;
- indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais (exceto lucros cessantes);
- parcela isenta do resultado da atividade rural;
- Fundo de Infraestrutura;

- títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura - debenture incentivada;
- distribuições de FII e FIAGRO, cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 cotistas;
- rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto de renda (exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias);
- títulos e valores mobiliários: Letra Hipotecária, LCI; CRI; CDA; WA; CDCA; LCA; CRA; CPR negociada no mercado financeiro; LIG; LCD.

Pontos de atenção:

- ✓ A redação atual não prevê exclusão de valores recebidos a título de doações em geral (somente doações em adiantamento de legítima).
- ✓ Não há previsão de exclusão dos valores recebidos a título de legado (quando o testamento transfere patrimônio para sujeito que não se considere herdeiro).



Determinação da alíquota:

Para rendimentos de R\$ 600 mil a R\$ 1,2 milhão, a alíquota será calculada de forma progressiva de 0% a 10%, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{alíquota \%} = (\text{base de cálculo}/60.000) - 10$$

(observação: alíquota cresce 1% a cada R\$ 60 mil)

Para rendimentos superiores a R\$ 1,2 milhão, a alíquota será de 10%.

Sobre o resultado da multiplicação da base de cálculo pela alíquota, deverão ser aplicadas as seguintes deduções:

 **Deduções:**

- ✓ IRPF devido na Declaração de Ajuste Anual ("DAA");
- ✓ IRPF retido exclusivamente na fonte sobre rendimentos integrantes da base de cálculo do IRPFM;
- ✓ IRPF apurado nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 14.754/2023 (que disciplina os rendimentos de aplicações financeiras, entidades controladas (offshores), trusts, entre outros, no exterior);
- ✓ outros rendimentos de pessoa física computados na base do IRPFM tributados definitivamente não compreendidos nos itens acima;
- ✓ redutor com base na alíquota efetiva da pessoa jurídica, conforme demonstrado a seguir.

Como calcular o redutor:

 **Redutor:**

- ✓ Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da PJ com a alíquota efetiva do IRPFM ultrapassa a soma das alíquotas nominais de IRPJ e CSLL, descritas abaixo, será concedido redutor, calculado com base nos dividendos pagos. Caso contrário, o redutor não será aplicável:

$$\text{Redutor} = \text{Dividendos} \times [(\text{alíquota efetiva PJ} + \text{alíquota efetiva de IRPFM}) - \text{alíquota nominal da PJ}]$$

Explicação da fórmula do Redutor:

Alíquota Efetiva PJ:

- Razão entre o valor de IRPJ e CSLL devidos pela PJ, dividido pelo lucro contábil da PJ.
 - Possível controvérsia em relação ao que é considerado "IRPJ e CSLL devidos" para fins de tributação.

Alíquota efetiva IRPFM:

- Valor devido de IRPFM, antes da redução resultante da inclusão dos lucros e dividendos na base de cálculo do IRPFM, dividido pelo montante dos lucros e dividendos recebidos pela PF no ano-calendário.

Alíquota Nominal PJ:

- Alíquota nominal da PJ: (i) Pessoa jurídica (regra geral): 34%; (ii) bancos de qualquer espécie: 45%; (iii) pessoas jurídicas seguradoras: 40%.

Lucro contábil:

- Para empresas do lucro real, o lucro contábil corresponde ao resultado do exercício antes dos tributos sobre a renda e das respectivas provisões.
- PJ's em outros regimes (Lucro Presumido e Simples Nacional): cálculo simplificado do lucro contábil com base no faturamento, com possibilidade de dedução de determinadas despesas.
 - O lucro contábil será apurado a partir do valor do faturamento, com dedução das seguintes despesas: (i) folha de salários, remuneração de administradores e gerentes e respectivos encargos legais; (ii) preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda, no caso de atividade comercial; (iii) matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem, no caso de atividade industrial; (iv) aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa, desde que tenha havido retenção e recolhimento de imposto de renda pela fonte pagadora quando a legislação o exigir; (v) juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa, desde que concedidos por instituição financeira ou outra entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e (vi) depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa, no caso de atividade industrial, observada a regulamentação sobre depreciação a que se sujeitam as pessoas jurídicas submetidas ao regime do lucro real.



Pontos de atenção:

- Aplicação do redutor está condicionada à apresentação de demonstrações financeiras da PJ, elaboradas de acordo com a legislação societária e com as normas contábeis em vigor, na forma do regulamento.
- O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma do regulamento.
 - Dificuldade prática para holdings, que não são obrigadas a apurar balanço consolidado de coligadas (somente de controladas). Possibilidade de que a alíquota efetiva seja reduzida, pois não registrará resultados em coligadas, majorando a tributação.
- Após o cálculo do imposto devido, será deduzido o montante do IRPFM antecipado, que foi retido na fonte nas distribuições superiores a R\$ 50 mil.
- A RFB poderá trazer informações do redutor na DAA pré-preenchida (sujeito à regulamentação adicional).

Se o resultado da multiplicação da base de cálculo pela alíquota, menos as deduções, for positivo, haverá IRPFM a pagar. Se for negativo, o IRPFM será zero.

Pagamento ou Restituição:

- ✓ O resultado obtido será adicionado ao saldo do imposto de renda das pessoas físicas, a pagar ou a restituir, apurado na DAA.

Isenção do IRPF:

- ✓ Como contrapartida à instituição da tributação do IRPFM e da retenção de distribuições de lucros e dividendos, o PL 1.087 prevê o aumento da faixa de isenção do IRPF até o montante de R\$5.000, aplicável a partir de janeiro de 2026.
- ✓ Prevê-se, ainda, a redução da tributação pelo IRPF para quem recebe entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.350,00, aplicável também ao 13º salário.

Informações adicionais:

- ✓ De forma geral, a legislação tributária não autoriza que as despesas incorridas por pessoas físicas sejam alocadas às pessoas jurídicas, contando com regras específicas que analisam a necessidade, normalidade e usualidade das referidas despesas no contexto da atividade desempenhada pela PJ.
- ✓ Caso seja constatada a transferência artificial de lucros, a fiscalização pode optar pela aplicação das regras de distribuição disfarçada de lucros (DDL), nos termos da legislação, inclusive realizando a cobrança dos valores que deixaram de ser recolhidos, com juros e multa, de forma que a possibilidade de alocação de determinada despesa na PJ deve ser cuidadosamente avaliada.
- ✓ A legislação prevê mecanismos distintos e legítimos para a remuneração de sócios/acionistas, a exemplo da remuneração por Juros sobre o Capital Próprio, cuja conveniência também deve ser avaliada à luz do caso concreto.

A Andrade Minto está acompanhando atentamente os desdobramentos do PL 1087 e se coloca à disposição para prestar esclarecimentos em caso de dúvidas.